



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 298/2026
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 43/2026
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 43/2026 (Processo Digital 15.258/2026)**, protocolizada em **23/03/2026**, da lavra do Ilustre Vereador **Sidnei de Souza Jardim**, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “ESTABELECE MECANISMOS DE SEGURO PARA GARANTIR O INTERESSE PÚBLICO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em **24 de março de 2026**, atestou a existência de Súmula de Indicação Legislativa registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição necessita de análise jurídica.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em **08 de abril de 2026**, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela **certidão 239/2026**, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em **30 de março de 2026** foi dado conhecimento da matéria aos nobres Edis, na **5ª Sessão Ordinária** e na data de **08/04/2026** foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente proposição tem por finalidade estabelecer mecanismos de seguro-garantia destinados a assegurar o interesse público, a regular execução dos contratos administrativos e a correta aplicação dos recursos públicos nos processos de licitação realizados pelo Município.

É notório que obras públicas e contratos de fornecimento de bens e serviços representam investimentos significativos do erário, estando frequentemente sujeitos a riscos como atrasos, paralisações, execução defeituosa ou até abandono contratual, situações que acarretam prejuízos financeiros, administrativos e sociais à coletividade.

Embora a legislação federal já preveja a possibilidade de exigência de garantias contratuais, o presente Projeto regulamenta de forma mais rigorosa e eficiente a utilização do seguro-garantia, exigindo cobertura integral do valor contratado e conferindo à seguradora papel ativo de fiscalização, sem prejuízo da atuação do ente público. Essa sistemática amplia o controle preventivo, reduz riscos de inadimplimento e assegura maior previsibilidade na execução contratual.

O texto proposto também promove maior profissionalização e responsabilidade na elaboração de projetos executivos, ao condicioná-los à análise técnica prévia da seguradora, evitando falhas recorrentes que resultam em aditivos excessivos, aumento de custos e judicialização de contratos. Trata-se de medida que fortalece o planejamento, a eficiência administrativa e o princípio da economicidade.

Outro aspecto relevante é a proteção do interesse público em caso de sinistro, ao estabelecer procedimentos claros para a execução da apólice, garantindo a continuidade da obra ou serviço, seja por meio da contratação de novo executor ou pela indenização correspondente, evitando prejuízos irreversíveis ao Município e à população.

A proposição respeita o ordenamento jurídico vigente, harmonizando-se com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, com o Decreto-Lei nº 73/1966, com o Código Civil, bem como com as normas regulatórias da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e supremacia do interesse público.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Por sua vez, com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição.

Mesmo raciocínio se aplica à Súmula de Indicação Legislativa certificada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, devido a diferença de objetos.

Em verdade há em tramitação no Congresso Nacional o PL 39/2019 o qual propõe tornar obrigatória a contratação de seguro-garantia em licitações e contratos administrativos de obras, serviços e bens, visando proteger o interesse público e garantir a correta aplicação dos recursos.

O mecanismo assegura o fiel cumprimento das obrigações contratuais, permitindo que a seguradora assuma a execução em caso de inadimplência, sem, contudo, constituir óbice à tramitação da presente Indicação Legislativa, devido à competência legislativa **suplementar** em licitações, e não concorrente direta, podendo adaptar as normas gerais da União (Lei 14.133/2021) às suas realidades locais (art. 30, II, CF).

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 09 de abril de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148